



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00801/10

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bayeux

Interessado (a): José Alves da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02327/16

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00810/10, que trata da Aposentadoria por Idade do (a) Sr (a) José Alves da Silva, matrícula n.º 8264-3, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 30 de agosto de 2016

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00801/10

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 00810/10, que trata da Aposentadoria por Idade do (a) Sr (a) José Alves da Silva, matrícula n.º 8264-3, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux.

A Auditoria, em sua análise inicial, verificou que os proventos estavam sendo pagos pelo valor integral, e não proporcional, como prevê a legislação aplicável ao caso.

Atendendo notificação, a autoridade responsável juntou aos autos os documentos de fls. 42/43, contendo demonstrativo de pagamento (fl. 43) com o valor dos Proventos retificados.

O Órgão de Instrução, no entanto, constatou nova inconformidade, pois o ato aposentatório (Decreto nº 246, fl. 09) foi indevidamente concedido pelo então Prefeito Municipal de Bayeux, quando, de acordo com o parágrafo 20, art. 40 da CF, a competência para elaborar os atos de concessão de aposentadoria é da Autarquia Previdenciária.

Devidamente notificado, o atual Prefeito, Sr. Expedito Pereira de Souza, apresentou o Doc. 37643/15, anexando cópia da Portaria Nº 402/2015, que revogou o Decreto Nº 246, tornando-o sem efeito, e cópia da sua Publicação em diário oficial. Também notificado, o Gestor Previdenciário, Sr Gilson Luiz da Silva, anexou cópia da Portaria Nº 35/2015, que concedeu a aposentadoria ao beneficiário, e cópia da sua Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

A Auditoria entende que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 35/2015 de 17/06/2015, às fls. 73.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, conclui-se que foram atendidas as sugestões do órgão de Instrução, estando correta a sua fundamentação e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* julgue legal o supracitado ato de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 30 de agosto de 2016

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2016 às 11:57



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:48



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO